



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 081/2019

Dispensa nº 025/2019

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24

Objeto: **Locação de Estrutura**

**Parecer administrativo - 12/09/2019**

A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, através do memorando nº 215/2019, solicita a Locação de Estrutura para a realização de Evento. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para Locação de estrutura para a realização do 5º FESTIMEL, a ser realizado no período de 04 a 13 de outubro de 2019, no Parque Cidadão José Gomes da Rosa, na sede do Município.

1- Demais especificações estarão contida no Memorial Descritivo (Anexo I), que passa a fazer parte integrante da presente Dispensa.

A contratação se justifica em razão da redução do valor de repasse da verba para realização do evento; e do retardamento da votação, pela Câmara de Vereadores para liberação da Lei, impossibilitando a realização de Processo Licitatório em tempo hábil.

Considerando a relevância da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **JN ESTRUTURAS EIRELI**, CNPJ nº 16.905.552/0001-89, pelo valor total de R\$ 134.278,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais), com base no artigo 24 – inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária: **0901 23 695 0134 2037 339039 05000000 0001 – 16110.1**

  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

*Heron de Oliveira*  
*Secretário Municipal de Administração*



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**PARECER nº 079/2019, de 12/09/2019**

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Dispensa de licitação – estrutura Festimel**

## **I — RELATÓRIO**

Trata-se de parecer obrigatório, disposto no inciso VI do artigo 38 da L. 8666/93, acerca de Dispensa de Licitação para contratação de empresa de locação de estrutura para realização do 5º Festimel, a ser realizado de 04 a 13 de outubro p.f., fundado na emergencialidade prevista no inciso IV da Lei de Licitações.

## **II — EXAME DE MÉRITO**

A contratação de empresa de locação de estrutura e cobertura para realização do 5º Festival Estadual do Mel – Festimel, estava previsto no plano de trabalho da Associação de Cultura, Eventos e Promoções de Balneário Pinhal – ACEP, onde o Poder Executivo faria um repasse de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Desta forma, encaminhou-se o Projeto de Lei nº. 032/2019 a Câmara de Vereadores para a aprovação do repasse, em 15/08/2019, sendo aprovado pelo legislativo em 09/09/2019, com emenda modificativa, reduzindo o valor da subvenção a ACEP em 50% (cinquenta por cento) do valor, ou seja, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Desta feita, através da situação gerada pelo Poder Legislativo Municipal, por questões exclusivamente políticas, anômalas a vontade do Poder Executivo, reduzindo a previsão orçamentária inicial de maneira impensada e inconsequente, com o fundamento

AT  




Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
"Uma Praia de Todos"

de que a redução não inviabilizaria a realização do evento "de modo que o Poder Público poderá realizar contratações na forma da lei", conforme documento anexo.

Ocorre que o custo da estrutura é de R\$ 134.278,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e setenta e oito reais), isto é, quase metade da previsão de repasse para a OSCIP, inviabilizando assim a realização de processo licitatório, pois o preço médio dos orçamentos acostados ultrapassam o valor limite para realização de **carta convite**, que seria o meio mais rápido, visto a exiguidade do tempo.

Restando as modalidades cujos prazos ultrapassariam a data da realização do evento, que já foi amplamente divulgado em todas as mídias e festas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Sendo assim, tendo em vista a proximidade do evento e o prejuízo que o Poder Executivo e a Cidade podem sofrer com o atraso na realização do evento, pois as pousadas e hotéis já possuem reservas para o evento é que se torna imprescindível a contratação da empresa por dispensa de licitação com base no art. 24, IV da Lei 8666/93,

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo** ou comprometer a segurança de pessoas, **obras, serviços**, equipamentos e outros bens, **públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Ressalta-se que o projeto de lei 032/2019 não havia sido encaminhado para Câmara anteriormente, pois o 5º Festimel estava pendente de aprovação para receber financiamento do Pró-Cultura RS LIC – Lei de Incentivo à Cultura, aprovado em julho do corrente ano.

H  
MA

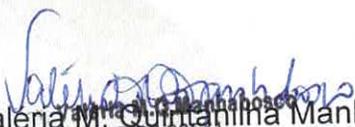


Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
"Uma Praia de Todos"

**III — CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opino pela contratação da empresa **JN ESTRUTURAS EIRELLE**, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93.

À consideração da Sra. Prefeita

  
Valéria M. Quintanilha Manhadosco  
OAB/RS nº 92.571  
Procurador Geral do Município

  
Marcia R. Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal

*Acolho o parecer.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 32/2019.**

Altera o artigo 2º do Projeto de Lei n.º 32/2019, de origem do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2. O Poder Executivo Municipal fará repasses próprios até o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).”**

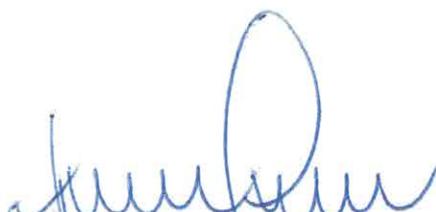
**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se faz necessária para reduzir e adequar os valores financeiros destinados à Associação de Cultura, Eventos e Promoções do Balneário Pinhal/RS – ACEP, para a promoção do 5º FESTIMEL e 1º Festa do doce.

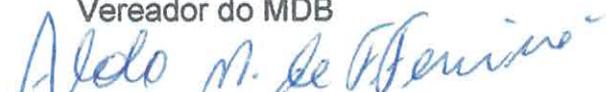
Ressalte-se que a redução do valor de repasse a ACEP não inviabiliza a realização do evento, de modo que o Poder Público poderá realizar contratações na forma da Lei.

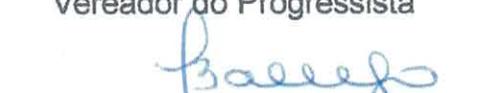
Desta forma, os vereadores que subscrevem contam com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente emenda.

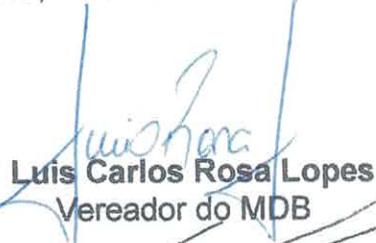
Balneário Pinhal/RS, 09 de setembro de 2019.

  
**Luiz Cezar Danelli Furini**  
Vereador do MDB

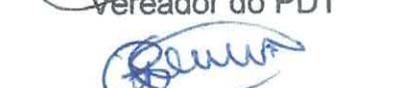
  
**Paulo Ronaldo R. de Azevedo**  
Vereador do MDB

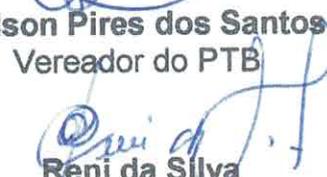
  
**Aldo Meneghetti de F. Ferreira**  
Vereador do Progressista

  
**Isabel Cristina Brilhante Ballejo**  
Vereadora do PTB

  
**Luis Carlos Rosa Lopes**  
Vereador do MDB

  
**Gilmar João da Silva**  
Vereador do PDT

  
**Geilson Pires dos Santos**  
Vereador do PTB

  
**Reni da Silva**  
Vereador do PSB



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 081/2019, Dispensa de Licitação nº 025/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 12 de setembro de 2019.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**